



PORTARIA/IPRERINE N° 007/2021

Concede Pensão por Morte à dependente
DIVONETE MAYER MENDES

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e considerando o contido no Processo Administrativo n° 20/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **11 de março de 2021**, **PENSÃO POR MORTE** à dependente **DIVONETE MAYER MENDES**, na qualidade de cônjuge supérstite.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo **GETULIO COBACHUKA MENDES**, matrícula funcional n° 957-1, aposentado voluntariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, conforme Portaria n° 313/2011.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.728,20 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito são compostos pelas seguintes rubricas, calculados integralmente:

- I – vencimento básico do cargo efetivo de Motorista “B”, nível 9, referência P; e
- II – Adicional por Tempo de Serviço de 33% (trinta e três por cento).

Art. 3º. À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 11 de março de 2021.

Rio Negro, 13 de abril de 2021.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE